



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2019-TJAM**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2019-TJAM** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1155811-3 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF nº 475.009.482-04, residente e domiciliado na cidade de Tefé/AM, estado do Amazonas, neste instrumento simplesmente denominada **PREFEITURA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2018/027730-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJ/AM, resolvem celebrar, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 021/2019-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que com a legislação específica não conflitar com o objeto abaixo delineado, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à apoiar as atividades do Poder Judiciário na Comarca de Tefé/AM, através da disponibilização pela **PREFEITURA**, sem ônus ao **TJAM**, de profissionais de nível superior para atuarem no Juízo do referido município na prestação de assistência social e psicológica, quando necessário ao andamento dos processos em trâmite na referida Comarca, sem dedicação exclusiva.

Acordo de Cooperação Técnica nº 021/2019-TJAM

11-000-2019 13:37 081519 JM

SECRETARIO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas e art. 10 do ADCT, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

---

3.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável (eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem indicarem;
- d) Atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- e) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

3.2. Compete ao **TJAM**:

- a) Estar ciente que o servidor/profissional disponibilizado pela **PREFEITURA** não será cedido ao **TJAM** em tempo integral, mas tão somente para o desenvolvimento de atividades psicossociais por demanda;
- b) Solicitar a **PREFEITURA**, por escrito e sempre que necessário ao andamento processual, o apoio de assistentes sociais e psicólogos junto as Unidades Judiciais da Comarca de Tefé;
- c) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**, em decorrência desse instrumento, exceto quando se tratar de processos em segredo de justiça;
- d) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do(s) profissional(is) disponibilizado(s) para a execução do objeto deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

**3.3. Compete a PREFEITURA:**

- a) Disponibilizar profissionais de assistência social e psicologia, quando necessária sua atuação em demandas processuais e pré-processuais, sem dedicação exclusiva;
- b) Arcar com as despesas de pessoal necessários a execução dos serviços objeto deste ajuste;
- c) Atender prioritariamente as solicitações oriundas das Unidades Judiciais da Comarca de Tefé, atinentes ao objeto deste acordo, sem ônus ao **TJAM**;
- d) Dispor de profissionais de assistência social e psicologia suficientes a apoiar a realização de mutirões ou esforço concentrado em processos tramitando nas Unidades Judiciais da Comarca de Tefé, mediante comunicação prévia do **TJAM**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

4.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO**

---

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

---

6.1. O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

---

7.1. É facultado às partes promoverem o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

---

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

---

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos celebrantes, observando-se o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

---

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes celebrantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

---

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

---

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 09 de abril de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**  
Prefeito Municipal de Tefé/AM

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_